



## **PROJETO DE LEI N ° 044/2012.**

Data: 17 de outubro de 2012.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Campo Largo para o exercício de 2012 e a efetuar outros procedimentos de natureza orçamentária.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2012, e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de n ° 2133 de 31 de agosto de 2009 (Plano Plurianual) e n ° 2314 de 06 de outubro de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2012, aprovado pela Lei Municipal n° 2343 de 09 de dezembro de 2011, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 312.271,69 (Trezentos e doze mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo especificada:

| DOTAÇÃO          | ESPECIFICAÇÃO                          | FONTE                                | VALOR      |
|------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|------------|
| 11               | SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS |                                      |            |
| 11.001           | DIRETORIA GERAL                        |                                      |            |
| 26.782.00272-047 | Manutenção de Vias Urbanas e Vicinais  |                                      |            |
| 3.3.90.30.00.00  | Material de Consumo                    | 01504 – Royalties-Exercício Corrente | 312.271,69 |

|                                                                        |                   |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Total do Crédito Adicional Suplementar a que se refere esta Lei</b> | <b>312.271,69</b> |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------|

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º da presente Lei, os provenientes do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e do § 3º, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, conforme demonstrativo abaixo:





| Conta de Receita           | Descrição                       | Fonte de Recursos | Receita já realizada | A arrecadar até dezembro/12 | Orçado     | Tendência de Excesso |
|----------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------------|------------|----------------------|
| 132501010000               | Rec Remun Depósitos Bancários   | 01504             | 26.437,62            | 8.000,00                    | 0,00       | 34.437,62            |
| 172122110000               | Cota Parte Comp. Rec. Hídricos  | 01504             | 372.214,46           | 124.000,00                  | 400.000,00 | 96.214,46            |
| 172122200000               | Cota Parte Comp. Rec. Minerais  | 01504             | 535.619,61           | 107.000,00                  | 460.000,00 | 182.619,61           |
| 172222300000               | Compens. Financ. Prod. Petróleo | 01504             | 0,00                 | 0,00                        | 1.000,00   | (1.000,00)           |
| TOTAL GERAL DA FONTE 01504 |                                 |                   |                      |                             |            | 312.271,69           |

|                                                                                                       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Total dos recursos utilizados para abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere esta Lei | 312.271,69 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

Art. 4º. Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2012 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO II da Lei nº 2133 de 31 de agosto de 2009 - Plano Plurianual, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

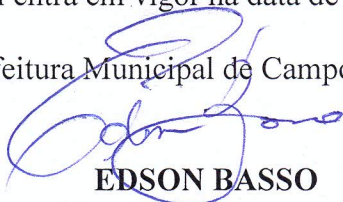
| Código | Especificação                                         | Unidade  | 2012          | 2013          |
|--------|-------------------------------------------------------|----------|---------------|---------------|
| 26     | FUNÇÃO: TRANSPORTE                                    |          |               |               |
| 782    | SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO                      |          |               |               |
| 0027   | PROGRAMA: Programa de Conservação e Manutenção Viária |          |               |               |
| 2047   | Atividade: Manutenção de Vias Urbanas e Vicinais      | R\$ 1,00 | 11.910.378,52 | 12.073.820,00 |
|        | NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NAS METAS FÍSICAS                 |          |               |               |

Art. 5º. Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 4º da presente Lei, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2012 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO I da Lei nº 2314 de 06 de outubro de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

| Código | Especificação                                         | Unidade  | 2012          |
|--------|-------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 26     | FUNÇÃO: TRANSPORTE                                    |          |               |
| 782    | SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO                      |          |               |
| 0027   | PROGRAMA: Programa de Conservação e Manutenção Viária |          |               |
| 2047   | Atividade: Manutenção de Vias Urbanas e Vicinais      | R\$ 1,00 | 11.910.378,52 |
|        | NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NAS METAS FÍSICAS                 |          |               |

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 17 de outubro de 2012.

  
**EDSON BASSO**  
Prefeito Municipal.

24/10/12  
R.

17/10/12